



## TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 19964.202902/2024-02.

### CLAUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**DEVEDOR:** A União por intermédio da **Superintendência Regional do Trabalho – SRTB/DF**, CNPJ 023.612.685/0018-70, Órgão do Ministério do Trabalho e Emprego do Poder Executivo, com endereço na SCS Quadra 8, Edifício Venâncio Shopping 2000, Bloco B-50, 1º andar, Brasília-DF , CEP 70.333-900, telefone.: (61) 2031-0107.

**CREDORA:** A empresa Montadora Estilo Evento LTDA, CNPJ 28288521/0001-05, com endereço na QNN 20 CONJUNTO K CASA 53, Ceilândia Sul, Brasília-DF, CEP 72220-211, telefone.: (61) 98452-9472, neste ato representada por **NATHANE MARTINS DOMINGOS**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 029.024.091-33 e no RG nº 2729262 SSP/DF.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego DF reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 3.133,00 (três mil e cento e trinta e três reais), decorrente da locação de 37 Balcões em estrutura octanorme, na medida de 1.00m de cumprimento por 1.00m de altura por 0,50m de profundidade, contratação de montagem e desmontagem da estrutura, conforme notas fiscais nº 157 (4217927), nº 158 (4217930) e nº 159 (4217937), apresentadas e listadas no processo SEI nº 19964.202902/2024-02.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O crédito que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal (SRTE/DF), em obediência ao art. 149 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a prestação de serviços à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal, sem vínculo contratual, resultando no valor de R\$ 3.133,00 (três mil e cento e trinta e três reais), conforme consta nas notas fiscais nº 157 (4217927), nº 158 (4217930) e nº 159 (4217937), apresentadas e listadas no processo SEI nº 19964.202902/2024-02.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A contratação do serviço de locação em questão encontrava amparado sem vínculo contratual, em favor da empresa ESTILO EVENTOS MONTADORA LTDA, sendo esta contratação por meio de contratação direta, sujeitando-se a partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 3.133,00 (três mil e cento e trinta e três reais). Sem vínculo contratual.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Os serviços em questão foram efetuados pela empresa no período de 07/03/2024 e 08/03/2024, em caráter excepcional, pelos motivos elencados pelo Órgão Técnico responsável do despacho nº (1876327) no processo SEI nº 19964.202902/2024-02.

**PARAGRAFO QUARTO** – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

### **CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA SOBRE O MOTIVOS DE RECONHECIMENTO**

O reconhecimento de dívida está amparado no artigo 37 da Constituição Federal, que determina a observância dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, bem como nos artigos que tratam da boa fé e do enriquecimento sem causa no Código Civil (artigo 884). Além disso, a responsabilização caso exista falha no cumprimento das formalidades deve ser direcionada ao servidor que deu causa a eventual irregularidade, sem prejudicar o credor que agiu de maneira legítima.

Diante do exposto, justifica-se o reconhecimento de dívida em favor do credor: Montadora Estilo Evento LTDA, CNPJ 28288521/0001-05, com a adoção de medidas para a quitação do valor devido. Recomenda-se, adicionalmente, a apuração das responsabilidades e caso se comprove alguma irregularidade, sejam aplicados os dispositivos legais, para evitar reincidências de irregularidades similares.

Cabe ressaltar que a decisão que motivou o presente reconhecimento de dívida foi tomada com base na urgência de assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população e evitar prejuízos significativos, como o cancelamento às vésperas do evento e possíveis danos à imagem institucional.

### **CLAUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrente desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do DF, classificada como corrente e Natureza de Despesa 33.90.39, tendo sido empenhada mediante a nota de Empenho nº 2024RO000041, datada de 24 de dezembro de 2024 (3438612 e 4233968).

### **CLAUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL**

Fica estabelecido que, no pagamento das notas fiscais nº 157 (4217927), nº 158 4217927) e nº 159 (4217937) apresentadas e listadas no processo SEI nº 19964.202902/2024-02, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no DF do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

O Devedor reconhece e se compromete a pagar a dívida ora reconhecida no valor de R\$ 3.133,00 (três mil e cento e trinta e três reais), conforme os termos acordados entre as partes. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário (4420361), emitido pelo Credor, com vencimento na data de 10/02/2025.

### **CLAUSULA SEXTA- ASSINATURA E AUTORIZAÇÃO DAS PARTES**

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Administração Pública. Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Brasília, 06 de fevereiro de 2025

NATHANE MARTINS DOMINGOS

Documento assinado eletronicamente

**JACKSON DA SILVA ÀZARA**

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **Jackson da Silva Ázara, Superintendente Regional do Trabalho**, em 06/02/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=3&cv=4420375&crc=273021DC](http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=4420375&crc=273021DC), informando o código verificador **4420375** e o código CRC **273021DC**.

---

**Referência:** Processo nº 19964.202902/2024-02.

SEI nº 4420375